



DESPACHO N.º 30/DG/2026

O Despacho nº 22/DG/2025, criado ao abrigo do n.º 1 do artigo 9º da Portaria nº 199/2023, de 11 de julho, estabeleceu os períodos de interdição da pesca da Ganchorra, para 2025, da Zona Ocidental Norte e da Zona Ocidental Sul.

O parecer do IPMA emitido, já em 2026, relativamente ao estado dos recursos (bivalves) não reconhece melhorias significativas que justifiquem reduzir as medidas que vigoraram em 2025 em cada uma das duas zonas. Consultadas as Comissões de Acompanhamento da Zonas Ocidental Norte e Ocidental Sul, considera-se adequado manter as interdições à pesca da ganchorra, vigentes em 2025, em cada uma das zonas a que se refere a alínea a) e b) do nº1 do artigo 3º da Portaria n.º 199/2023.

Assim, determino o seguinte:

1 – Os períodos de interdição à pesca com ganchorra, por motivos biológicos, na zona Ocidental Norte e Ocidental Sul, prevista na alínea a) e b) do nº 1 do artigo 3.º da Portaria nº 199/2023, de 11 de julho, são os seguintes:

a) Zona Ocidental Norte:

- i) A sul do paralelo que passa pelo limite norte da Capitania de Aveiro (40º 56.0 N) - de 1 a 31 de maio;
- ii) A norte do paralelo que passa pelo limite norte da Capitania de Aveiro (40º 56.0 N) - de 1 a 30 de junho.

b) Zona Ocidental Sul:

- i) Da Lagoa de Albufeira a Sines (ZPB - L6) – de 1 a 25 de maio;
- ii) Da Nazaré (ZPB - L4) até à Lagoa de Albufeira (ZPB - L5b) – de 26 de maio a 20 de junho.

2 - Para a Zona Ocidental Norte, nas áreas e períodos referidos no número anterior é proibida a pesca e a navegação por parte das embarcações licenciadas para a pesca com ganchorra, exceto, neste último caso, em situações extraordinárias relacionadas com a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar ou a deslocação para estaleiros, desde que comunicada previamente à DGRM, devendo, neste caso, as ganchorras estarem desarmadas.

3 – Para a Zona Ocidental Sul, nas áreas e períodos referidos no n.º 1 é proibida a pesca, podendo haver transporte de bivalves desde que exclusivamente capturados em zona que não esteja interdita, e a descarga das capturas ocorra no porto de Sesimbra, desde que seja comunicado previamente à DGRM. É ainda proibida a navegação, exceto em situações extraordinárias relacionadas com a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar ou a deslocação para estaleiros, e desde que seja comunicado previamente à DGRM e as ganchorras estejam desarmadas.

4 – Nos casos de transporte de bivalves a que se refere o número anterior, no final da faina, o mestre da embarcação tem obrigatoriamente de informar a Organização de Produtores (OP) de

que vai desembarcar em Sesimbra e indicar as quantidades que serão desembarcadas por espécie, informação que será posteriormente comunicada pela OP às autoridades de fiscalização.

5 — Durante os períodos referidos no n.º 1 é obrigatória a descarga nos seguintes portos:

a) Zona Ocidental Norte:

- i) Matosinhos - de 1 a 31 de maio;
- ii) Aveiro ou Figueira da Foz - de 1 a 30 de junho.

b) Zona Ocidental Sul:

- i) Sesimbra ou Nazaré - de 1 a 25 de maio;
- ii) Sesimbra, Setúbal ou Sines - 26 de maio a 20 de junho.

6- Nas matérias omissas neste despacho aplica-se a Portaria nº 199/2023 de 11 de julho, que estabelece as regras para o exercício da pesca por draga, e, no caso da pesca ocorrer na zona Ocidental Sul mantém-se em vigor o Despacho nº 43/DG/2025, que estabelece medidas de gestão específicas estabelecidas no âmbito do nº 5 do artigo 10º da referida Portaria.

7 – O presente despacho entra em vigor a partir de 1 de maio de 2026.

8- Divulgue-se o presente despacho no sítio da Internet da DGRM.

Lisboa, 30 de abril de 2026

O Diretor-Geral,



(António Coelho Cândido)